



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

REQUERIMENTO N.º DE 2021 – MESA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda Constitucional – **PEC**, de autoria da Senadora LEILA BARROS, protocolada no SEDOL com o nº **SF/21501.10724-31**.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2021.



Senador Acir Gurgacz
PDT/RO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Define como Instituições permanentes de Estado as entidades responsáveis pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação e das avaliações das políticas públicas; e define ritos para indicação de seus dirigentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

“Art. 37.

.....

§ 17. São Instituições permanentes do Estado, responsáveis, respectivamente, pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação e das avaliações das políticas públicas, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, tendo assegurados:

a) a autonomia funcional, técnica, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, devendo enviar, anualmente, relatório de atividades ao Senado Federal;

b) a organização definida na forma de Lei Complementar, determinando suas respectivas finalidades e competências, com carreiras e cargos reconhecidos como típicos de Estado; e

c) mandato de quatro anos de seus dirigentes, podendo ser reconduzidos uma única vez, indicados segundo critérios técnicos estabelecidos em suas

SF/21863.064722-97

Página: 1/3 15/06/2021 10:23:21

0ee5193d86b025c4b02d79fb296ac999a91a4869



respectivas Leis Complementares e nomeados pelo Presidente da República, após arguição pública e aprovação do Senado Federal. “(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de informações oficiais é fundamental para o diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e reformulação das políticas públicas, que nada mais são que ações executadas para alterar determinadas dimensões da vida em sociedade, tais como a política, a econômica, a educacional, entre outras, a fim de melhorar o bem-estar de seus cidadãos.

Esse é o papel fundamental do Estado e, para bem executá-lo, exigem-se informações relevantes, válidas e fidedignas que fundamentem e ampliem as chances de sucesso de suas políticas públicas. Sem informações de qualidade, tempestivas e confiáveis, o risco de construir políticas, planos e programas ineficientes, ineficazes e inefetivos é grande, acarretando sérios prejuízos para o povo brasileiro, em termos financeiros, de recursos e de tempo. Ou seja, além de seus problemas não serem resolvidos, provavelmente serão agravados.

Ademais, informações oficiais de qualidade são fundamentais para que a sociedade possa acompanhar e responsabilizar seus representantes nos governos nacional e subnacionais a respeito de como estão utilizando os recursos escassos que ela produz. A relevância, qualidade e confiabilidade das informações são pressupostos essenciais de uma sociedade democrática, em que a prestação de contas dos representantes ao povo é um valor, tal como consagrado na Constituição Federal, especialmente, nos princípios da Publicidade e da Eficiência.

Não obstante, o que temos visto como tendência recorrente nas últimas décadas, e que nos últimos três anos tem se agravado, é uma grande instabilidade, ingerência política e descontinuidade administrativa em entidades produtoras de informações oficiais, principalmente de estatística e geografia, de estatísticas e avaliações educacionais e de informações econômicas e avaliação de políticas públicas.

Isso tem afetado as instituições responsáveis por disponibilizar informações oficiais e estratégicas para o funcionamento do Estado

SF/21863.064722-97

Página: 2/3 15/06/2021 10:23:21

0ee5193d86b025c4b02d79fb296ac999a91a4869



brasileiro, em nível nacional e subnacional, colocando em xeque a qualidade, tempestividade e confiabilidade das informações produzidas, causando, assim, sérios prejuízos, tanto para diversas políticas públicas e programas sociais, econômicos e educacionais, quanto para a *accountability*.

O Brasil, com muito investimento público e colaboração de seus servidores, conseguiu estruturar entidades produtoras de informações oficiais respeitados nacional e internacionalmente. Para evitar a descontinuidade e a desqualificação das informações oficiais, é necessário construir uma proteção legal mais robusta para essas entidades, no mesmo modelo das Agências Reguladoras e do Banco Central, o que significa lhes conferir autonomia técnica, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial para desempenhar suas atribuições legais e subsidiárias referentes às previsões constitucionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuando como instituições típicas de Estado.

Diante do exposto, pedimos que o tema seja debatido e requeremos a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos apresentados.

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS

0ee5193d86b025c4b02d79fb296ac999a91a4869

SF/21/063.064722-97

Página: 3/3 15/06/2021 10:23:21

